



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 171, DE 25 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A UTILIDADE PÚBLICA E DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, CONFORME LEI N. 1.465/2025, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PORTE I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO:

O interesse público na execução do projeto de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Tipo I, para proporcionar à população local acesso a serviços de saúde de qualidade e atendimento médico adequado;

A necessidade de aquisição do imóvel constituído pelos lotes 09, 10, 11, 12, 20, 21 e 22 da Quadra nº 4, do Distrito de Rio da Prata, registrados sob matrículas nº 2.822, 2.823 e 2.825, do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul/PR;

A viabilidade de proceder à desapropriação por via amigável, com anuência dos herdeiros do espólio de Jonas Alves dos Santos e Firma Jonas Alves Malherbi, proprietários do referido bem;

O disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, especialmente no artigo 5º e suas disposições correlatas, bem como demais legislações aplicáveis;

A Lei Municipal n. 1.465/2025, que autoriza o Município a adquirir e desapropriar os imóveis,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, os imóveis a seguir indicados, registrados junto Cartório de Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul/PR, de propriedade do espólio de Jonas Alves dos Santos e Firma Jonas Alves Malherbi, para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Tipo I, destinada a atender a população do Distrito de Rio da Prata e região:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

- a) Matrícula R-2822 - Lote 09, com área de 622,50 m², localizado à Rua xxx;
- b) Matrícula R-2822 - Lote 10, com área de 607,50 m², localizado à Rua xxx;
- c) Matrícula R-2823 - Lote 11, com área de 592,50 m², localizado à Rua xxx;
- d) Matrícula R-2823 - Lote 12, com área 706,50 m², localizado à Rua xxx;
- e) Matrícula R-2825 - Lote 20, com área de 675,00 m², localizado à Rua xxx;
- f) Matrícula R-2825 - Lote 21, com área de 630,00 m², localizado à Rua xxx;
- g) Matrícula R-2825 - Lote 22, com área de 615 m², localizado à Rua xxx.

Art. 2º. A desapropriação é considerada e declarada urgente e será feita de forma amigável, mediante celebração de acordo extrajudicial entre o Município e o representante do espólio, nomeado por procuração pública, respeitados os direitos dos herdeiros e observadas as formalidades legais, sendo lavrada a respectiva escritura pública.

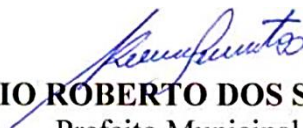
Art. 3º. O valor da indenização, acordado entre as partes e avaliado por laudo técnico, foi aprovado pela Lei Municipal nº 1.465/2025 e será de R\$ 244.488,87 (duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos), a ser pago pelo Município de Nova Laranjeiras da seguinte forma:

Paragrafo único. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante transferência/depósito bancário em conta corrente indicada pelo procurador do espólio na escritura pública ou por alvará judicial, conforme o caso e será efetuado na data ou a partir da assinatura da escritura pública de desapropriação.

Art. 4º. A despesa decorrente da presente desapropriação correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Laranjeiras/PR, 25 de abril de 2025.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal